# <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Terça-feira, 30 de Agosto de 2005

Série

Número 111

## Sumário

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 99/2005

Estabelece o montante das ajudas financeiras a atribuir aos agricultores da Madeira e do Porto Santo que necessitem de efectuar a correcção da acidez ou da alcalinidade dos solos agrícolas.

# SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 100/2005

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2005/2006 na Região Autónoma da Madeira.

## Portaria n.º 101/2005

Cria as áreas de refúgio designadas por "Pico do Castelo", "Pico Juliana" e "Pico do Concelho", sitas no Pico do Castelo, Pico Juliana e Pico do Concelho, concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 99/2005

Estabelece o montante das ajudas financeiras a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira que necessitem de efectuar a correcção da acidez ou da alcalinidade dos solos agrícolas.

A correcção da acidez da maioria dos terrenos agrícolas da Região Autónoma da Madeira tem sido feita através da calagem, um instrumento de desenvolvimento das boas práticas agrícolas, importante para a melhoria do nível de fertilidade do solo, tendo então o Governo Regional atribuído um subsídio ao preço dos correctivos alcalinizantes.

Aajuda financeira ao agricultor a pagar pelo Governo Regional através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi sucessivamente actualizada através das diferentes portarias, a última das quais a Portaria n.º 110/2000, de 10 de Novembro, aprovou o montante de 0,0€/Kg de calcário, de 0,0€/Kg de Lithothamne e Corgran e de 0,18€/Kg de enxofre (sendo este último um correctivo utilizado para acidificar o solo de algumas regiões da Madeira e do Porto Santo), suportando o agricultor o encargo correspondente à diferença entre este valor e o preço de venda dos correctivos.

Considerando o aparecimento no mercado de outros novos correctivos alcalinizantes, Tudical, Tudimag, Tudicarb Tudidol e Calmag, torna-se necessário atribuir uma ajuda financeira aos agricultores que optem pela aquisição dos novos correctivos alcalinizantes em alternativa ao Calcário, Lithothamne e ao Corgran, desde que o agricultor possua uma credencial que comprove a necessidade da sua aplicação.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do Art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho o seguinte:

### Artigo 1.º

Este diploma estabelece o montante das ajudas financeiras a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, que necessitem de realizar a correcção da reacção dos solos agrícolas.

#### Artigo 2.º

A necessidade de aplicação de um dos correctivos será solicitada aos serviços da Direcção de Serviços de Inovação e Apoio à Produção e Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Agricultura Biológica, sendo comprovada pela apresentação de uma credencial emitida por esses serviços, de acordo com as análises de solo realizadas pelo Laboratório de Qualidade Agrícola da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### Artigo 3.º

O Governo Regional, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais suportará os encargos relativos ao montante da ajuda financeira a atribuir aos agricultores, em função do tipo de correctivo a aplicar e de acordo com os valores a seguir indicados, suportando o agricultor o montante da diferença entre o valor da ajuda e o preço de venda do correctivo:

Calcário - ajuda financeira de 0,0€/Kg Lithothamne - ajuda financeira de 0,1€/Kg Corgran - ajuda financeira de 0,1€/Kg Calmag - ajuda financeira de 0,1€/Kg Tudical - ajuda financeira de 0,1€/Kg Tudimag - ajuda financeira de 0,1€/Kg Tudicarb - ajuda financeira de 0,0€/Kg Tudidol - ajuda financeira de 0,0€/Kg Enxofre - ajuda financeira de 0,1€/Kg

### Artigo 4.º

É revogada a portaria n.º 110/2000, de 10 de Novembro.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em, 18 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONALDO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

# SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 100/2005

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2005/2006 na Região Autónoma da Madeira.

Considerando o disposto no n.º 2 do art.º 3 e no art.º 91 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2005/2006.

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

### Artigo 1.º Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2005/2006.

# Artigo 2.° Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2005/2006, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- a) Galinhola (Scolopax rusticola);
- b) Pombo-das-rochas (Columba livia);
- c) Codorniz (Coturnix coturnix);
- d) Perdiz-vermelha (Alectoris rufa);
- e) Coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus).

### Artigo 3.º Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

#### Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 19 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos à Portaria n.º 100/2005, de 19 de Agosto

Quadro I - Ilha da Madeira

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	2 de Outubro a 8 de Dezembro (21 dias)	5
Galinhola	2 de Outubro a 20 Novembro (16 dias)	3
Codorniz	2 de Outubro a 20 de Novembro	3
Perdiz-vermelha	( 16 dias)	3
Coelho bravo	2 de Outubro a 8 de Dezembro * área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes (21 dias)	x
	11 Dezembro a 26 de Janeiro** terrenos agricultados e zonas adjacentes (12 dias)	x

<sup>\*</sup>É proibido o exercício da caça no dias 09/10/2005 – Eleições Autárquicas

**Quadro II - Ilha do Porto Santo** 

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo-das-Rochas	2 de Outubro a 20 de Novembro (16 dias)	5
Coelho bravo	2 de Outubro a 20 de Novembro (16 dias)	10
Codorniz	2 de Outubro a 16 Outubro (5 dias)	3
Perdiz vermelha	. ,	3

<sup>\*</sup>É proibido o exercício da caça no dia 09/10/2005 – Eleições Autárquicas

#### Portaria n.º 101/2005

Cria as áreas de refúgio designadas por "Pico do Castelo", "Pico Juliana" e "Pico do Concelho", sitas no Pico do Castelo, Pico Juliana e Pico do Concelho, concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Ilha do Porto Santo, pela sua reduzida extensão e localização geográfica é pos

suidora de características únicas, constituindo uma área sensível sob o ponto vista da conservação da natureza;

Com efeito, o seu património faunístico e florístico constitui um conjunto de relevante interesse natural e cultural, nomeadamente pela presença de espécies da fauna, algumas espécies cinegéticas associadas às espécies botânicas indígenas, e ainda à presença de diversas espécies de aves migradoras que visitam a Ilha do Porto Santo, que tornam todo a ilha possuidora de grande potencial ecológico que importa melhorar e optimizar, numa perspectiva de preservação do património natural. Assim, considerando que nos locais designados por Pico do Castelo, Pico Juliana e Pico do Concelho, no Porto Santo, existe um importante património no qual se regista a ocorrência de espécies da fauna cinegética que importa preservar:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, são criadas, na área da Direcção Regional de Florestas, a área de refúgio designada por "Pico do Castelo", a área de refúgio designada por "Pico Juliana" e a área de refúgio designada por "Pico do Concelho" sitas no Pico do Castelo, Pico Juliana e Pico do Concelho, concelho do Porto Santo, com uma área respectivamente de 22,00 ha, 62,00 ha e de 38,00 ha.
- 2.º Os limites das áreas de refúgio de caça vão demarcados nas cartas anexas que constituem anexos I, II e III ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
- 3.º Aárea de refúgio do "Pico do Castelo" corresponde à área interior delimitada pela linha perimitral com início na encosta Sul do Pico do Castelo, junto ao "Miradouro do Canhão", seguindo depois para Sudoeste pela estrada até ao entroncamento com a estrada de acesso ao Pico do Facho. Sobe por esta cerca de 850 metros até encontrar a parede velha do Pico Castelo, seguindo pela mesma, contornando assim toda a encosta Este do Pico Castelo até à cota 260 metros. Apartir deste ponto segue em curva de nível até ao "Miradouro do Canhão". Apartir deste ponto segue pela mesma até ao ponto de inicio descrito.
- 4.º A área de refúgio do "Pico Juliana" corresponde à área interior delimitada pela linha perimitral com início junto à Estrada Regional 111, no Sitio do Pedregal de Fora, encosta Oeste do Pico Juliana, seguindo para Este até ao cimo do mesmo, inflectindo para Sudeste, descendo até aos Moledos, segue depois pela margem esquerda da Ribeira do Moledo até à barragem mais a Sul e inflecte para Este durante cerca de 80 metros, até encontrar a Estrada Regional 111. Sobe por esta cerca de 850 metros, onde inflecte para Sudoeste cerca de 150 metros até encontrar uma vedação existente, sobe por esta até à Estrada Regional 111. A partir deste ponto segue pela mesma até ao ponto de inicio descrito.
- 5.º A área de refúgio do "Pico do Concelho" corresponde à área delimitada pela linha perimitral na falésia junto ao calhau, na encosta Norte do Pico do Concelho. Sobe pela falésia até ao topo do Pico do Concelho, seguindo cerca de 180 metros para Oeste, passando pelo marco Geodésico do Pico do Concelho até encontrar um muro de pedra. A partir deste ponto desce para Sul até encontrar uma Linha de Água, seguindo por ela aproximadamente até à cota 140, inflecte depois para Sudeste percorrendo, em curva de nível, cerca de 250 metros até encontrar o calhau. Apartir deste ponto segue pela mesma ao ponto de inicio descrito.
- 6.º Nas áreas de refúgio do "Pico do Castelo" e "Pico Juliana" é proibido o exercício da caça enquanto vigorar o período fixado para a caça à perdiz vermelha (Alectoris rufa), o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional das Florestas.

<sup>\*\*</sup> É proibido o exercício da caça no dia 25/12/2005 e no dia 01/01/2006

- 7.º Na área de refúgio do "Pico do Concelho" é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional das Florestas.
- 8.° As áreas de refúgio serão obrigatoriamente sinalizadas com tabuletas do modelo n.° 7 e sinal do modelo n.° 9, definidos na Portaria n.° 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.
- 9.º Apresente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

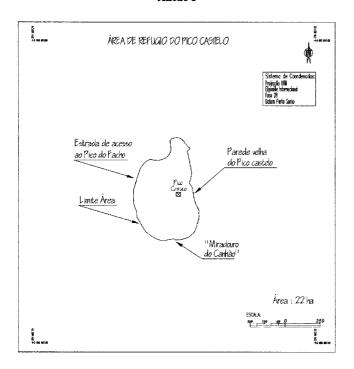
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 19 de Agosto de 2005.

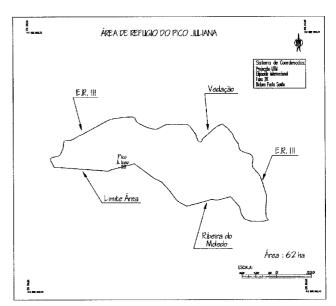
O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos à Portaria n.º 101/2005, de 19 de Agosto

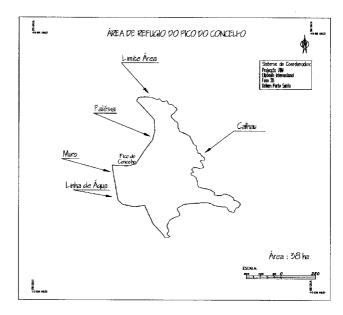
Anexo I



#### Anexo II



Anexo III



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda €	15,54 cada	€	15,54;
Duas laudas €	16,98 cada	€	33,96;
Três laudas $\in$	28,13 cada	€	84,39;
Quatro laudas €	29,95 cada	€	119,80;
Cinco laudas €	31,11 cada	€	155,55;
Seis ou mais laudas €	37,81 cada	€ :	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02